



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 6756, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.018513/2010-66, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no DOU do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

- I - obras de Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- II - obras do Programa CREMA, independentemente do valor;
- III - obras do Programa PROARTE, independentemente do valor;
- IV - obras do Programa BR-LEGAL, independentemente do valor;
- V - obras e serviços limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:
 - a) restauração;
 - b) construção;
 - c) adequação de capacidade;
 - d) eliminação de pontos críticos;
 - e) melhoramentos;
 - f) duplicação;
 - g) dragagem e/ou derrocamento;
 - h) sinalização náutica e balizamento;
 - i) construção, operação, manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
 - j) modernização, manutenção e operação de eclusas.
 - k) Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH e Serviços de Levantamentos Hidrográficos.
- VI - serviços de supervisão para as obras e serviços de:
 - a) manutenção/conservação (PATO) – independentemente de valor;
 - b) programa CREMA – independentemente de valor;
 - c) programa PROARTE – independentemente de valor;
 - d) programa BRLEGAL – independentemente de valor;
 - e) restauração – independentemente de valor;
 - f) dragagem – independentemente de valor;
 - g) sinalização náutica e balizamento – independentemente de valor;

h) construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00);

i) modernização, recuperação, diagnóstico, manutenção e operação de eclusas e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

j) Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH e Serviços de Levantamentos Hidrográficos.

VII - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

VIII - contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VIX - elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

X - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento dos Programas CREMA, PROARTE, BR-Legal, e os de execução de obras e serviços dos programas controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Os projetos e planos de trabalho do Programa PROARTE serão elaborados na Sede.

§ 6º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 7º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 8º Para os itens da presente portaria, em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no DOU dos respectivos termos aditivos):

I - suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;

II - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;

III - prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;

IV - prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 3º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá

submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

Seção II

Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no caput deste artigo, aqueles previstos nos incisos II e III, ambos do art. 1º desta Portaria, referentes ao Programa CREMA e Restauração.

Seção III

Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea “a” do inciso III, referentes ao Programa CREMA e Restauração;

II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo com os órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter dos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;

XIII - proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão;

XIV - aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos;

XV - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XVI - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos;

XVII - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editais;

XVIII - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido Licitados na Sede.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, no âmbito de sua atribuição, para:

I - contratar Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sobre o trecho;

III - representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando à afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública ou referentes ao artigo 1º, I, do Decreto nº 8.376/2014, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sobre o trecho;

V - nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPITULO III DAS ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas; e

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 4.004, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de julho de 2020, Seção 1, páginas 150 e 151.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/11/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6954542** e o código CRC **CA9A14F1**.

Referência: Processo nº 50600.018513/2010-66

SEI nº 6954542



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300

III - De: COLMEIA (TO), PEQUIZEIRO (TO), GUARÁ (TO), MIRANORTE (TO), PARAÍSO DO TOCANTINS (TO), FÁTIMA (TO), GURUPI (TO) e ALVORADA (TO) Para: PORANGATU (GO), URUAÇU (GO), CERES (GO), JARAGUÁ (GO), ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO) e TRINDADE (GO); e,

IV - De: BELÉM (PA) para: TRINDADE (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004592/2020-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: ATIBAIA (SP), GUARULHOS (SP) e SANTO ANDRÉ (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 0.069.314/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.004016/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: BARRAÇÃO (PR) Para: PAROBÉ (RS), CHAPECÓ (SC), NOVA ERECHIM (SC) e PINHALZINHO (SC);

II - De: CAMPO BOM (RS), PAROBÉ (RS), SAPIRANGA (RS) e TAQUARA (RS) Para: CHAPECÓ (SC), NOVA HERECHIM (SC) e PINHALZINHO (SC);

III - De: CARAZINHO (RS), ESTRELA (RS), LAJEADO (RS) MONTENEGRO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SARANDI (RS) e SOLEDADE (RS) Para: PINHALZINHO (SC);

IV - De: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC) Para: BARRAÇÃO (PR) e PAROBÉ (RS);

V - De: GUARACIABA (SC) Para: ESTRELA (RS), PAROBÉ (RS) e TRINDADE DO SUL (RS);

VI - De: GUARUJÁ DO SUL (SC) e MARAVILHA (SC) Para: PAROBÉ (RS);

VII - De: NONOAI (RS) e RONDA ALTA (RS) Para: BARRAÇÃO (PR), GUARACIABA (SC) e PINHALZINHO (SC);

VIII - De: NOVO HAMBURGO (RS) Para: NOVA ERECHIM (SC) e PINHALZINHO (SC);

IX - De: RONDINHA (RS), TRÊS PALMEIRAS (RS) e TRINDADE DO SUL (RS) Para: BARRAÇÃO (PR), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARACIABA (SC), GUARUJÁ DO SUL (SC), MARAVILHA (SC), NOVA ERECHIM (SC), PINHALZINHO (SC), SÃO JOSE DO CEDRO (SC) e SÃO MIGUEL DOESTE (SC); e,

X - De: SÃO JOSE DO CEDRO (SC) e SÃO MIGUEL DOESTE (SC) Para: ESTRELA (RS) e PAROBÉ (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.027, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302006/2019-06, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: Princesa Isabel (PB) Para: Santa Terezinha (PE), São José do Egito (PE), Jataúba (PE), Santa Cruz do Capibaribe (PE), e Toritama (PE);

II - De: Tavares (PB), Juru (PB) e Água Branca (PB) Para: Santa Terezinha (PE), São José do Egito (PE), Jataúba (PE), Santa Cruz do Capibaribe (PE), Toritama (PE), Caruaru (PE) e Recife (PE);

III - De: Imaculada (PB) Para: Jataúba (PE), Santa Cruz do Capibaribe (PE), Toritama (PE), Caruaru (PE) e Recife (PE);

IV - De Sumé (PB) e Congo (PB) Para: Santa Terezinha (PE) e São José do Egito (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.017792/2020-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I - De: BOM JESUS DE GOIÁS/GO e RIO VERDE/GO Para: ARAPORÃ/MG, TUPACIGUARA/MG, UBERABA/MG e UBERLÂNDIA/MG.

II - De: ITUMBIARA/GO Para: TUPACIGUARA/MG, UBERABA/MG e UBERLÂNDIA/MG.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO PLATINA LTDA, CNPJ nº 25.431.016/0001-80 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.756, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.018513/2010-66, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no DOU do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

- I - obras de Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- II - obras do Programa CREMA, independentemente do valor;
- III - obras do Programa PROARTE, independentemente do valor;
- IV - obras do Programa BR-LEGAL, independentemente do valor;
- V - obras e serviços limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:

- a) restauração;
- b) construção;
- c) adequação de capacidade;
- d) eliminação de pontos críticos;
- e) melhoramentos;
- f) duplicação;
- g) dragagem e/ou derrocamento;
- h) sinalização náutica e balizamento;
- i) construção, operação, manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
- j) modernização, manutenção e operação de eclusas.

k) Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH e Serviços de Levantamentos Hidrográficos.

VI - serviços de supervisão para as obras e serviços de:

- a) manutenção/conservação (PATO) - independentemente de valor;
- b) programa CREMA - independentemente de valor;
- c) programa PROARTE - independentemente de valor;
- d) programa BRLEGAL - independentemente de valor;
- e) restauração - independentemente de valor;
- f) dragagem - independentemente de valor;
- g) sinalização náutica e balizamento - independentemente de valor;
- h) construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00);

i) modernização, recuperação, diagnóstico, manutenção e operação de eclusas e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

j) Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH e Serviços de Levantamentos Hidrográficos.

VII - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

VIII - contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VIX - elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

X - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento dos Programas CREMA, PROARTE, BR- Legal, e os de execução de obras e serviços dos programas controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Os projetos e planos de trabalho do Programa PROARTE serão elaborados na Sede.

§ 6º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 7º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 8º Para os itens da presente portaria, em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I

Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no DOU dos respectivos termos aditivos):

I - suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;

II - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;



III - prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;

IV - prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do caput.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do caput.

§ 3º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

Seção II

Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

§ 3º Excetua-se, do disposto no caput deste artigo, aqueles previstos nos incisos II e III, ambos do art. 1º desta Portaria, referentes ao Programa CREMA e Restauração.

Seção III

Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso III, referentes ao Programa CREMA e Restauração;

II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear servidor(es) para recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo com os órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter dos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão;

XIV - aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos;

XV - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XVI - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos;

XVII - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editais;

XVIII - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido licitados na Sede.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do caput.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do caput.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, no âmbito de sua atribuição, para:

I - contratar Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sobre o trecho;

III - representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando à afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública ou referentes ao artigo 1º, I, do Decreto nº 8.376/2014, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sobre o trecho;

V - nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditivos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III

DAS ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas; e

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV

AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 4.004, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de julho de 2020, Seção 1, páginas 150 e 151.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 65, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 64, XII, do Estatuto Social, de 28 de junho de 2019; CONSIDERANDO que os resíduos produzidos pelas comunidades populacionais dos bairros circunvizinhos ao bairro de Val-de-Cans são despejados nos canais que desaguam às margens do rio, próxima aonde está localizado o Terminal Petroquímico de Miramar, e portanto, sedimentando-se no leito do rio, provocando assoreamento; CONSIDERANDO que o assoreamento vem se estendendo às proximidades do píer 200 do Terminal Petroquímico de Miramar, gerando um risco às operações de navios tanques que descarregam combustíveis consignados às arrendatárias de áreas sob óbice da Companhia Docas do Pará; CONSIDERANDO que, com o assoreamento, os navios tanques tem reduzido seus calados e as bateladas de combustíveis consignados às arrendatárias distribuidoras, fim não permitir o possível contato ou encahlamento da embarcação no leito do rio e consequente dano ambiental em seu manancial; CONSIDERANDO que a logística da operação do Terminal Petroquímico de Miramar não pode sofrer descontinuidade, pois é considerada como atividade de utilidade pública, conforme dispõe a Lei nº 9.847 de 26.10.1999, por isso torna-se imensurável esforços para manter o abastecimento da região com regularidade, segurança e respeito ao meio ambiente; e CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.815/2013, Art. 18. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto: "...d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade"; POR UNANIMIDADE delibera:

I- Por alterar o calado máximo operacional no Terminal Petroquímico de Miramar de 7,60 metros para 7,30 metros, até ulterior deliberação;

II- Permanecem inalteradas as demais restrições às manobras previstas no Anexo 1-C da NPCP-CPAOR/2015, nos termos ao que dispõe a Portaria nº 67/CPAOR, de 3 de maio de 2018, com especial observância ao seu Art. 2º;

III- Determinar a publicação no Portal CDP e no Diário Oficial da União;

IV- Esta Deliberação DIREXE entra em vigor nesta presente data.

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Em exercício

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 66, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 64, XII, do Estatuto Social, de 28 de junho de 2019; CONSIDERANDO o recente incidente ocorrido com o descarregado de bauxita no berço 101 do Porto de Vila do Conde, que motivou a interdição temporária dos berços 101 e 102, devido risco de acidente envolvendo equipamentos, estrutura do píer e pessoas, casos as operações não fossem interrompidas; CONSIDERANDO o aumento significativo da fila de navios, aguardando berço disponível para atracação e operação no Terminal de Múltiplo Uso 1 - TMU1 do Porto de Vila do Conde; CONSIDERANDO que os berços internos do TMU1 passaram em 2012 por dragagem de aprofundamento e que a Companhia contratou em 20/11/2020, a realização de campanha de batimetria em caráter emergencial, a fim de confirmar as profundidades existentes neste berço 402, cuja análise consta na Nota Técnica GEENGE 03/2020; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.815/2013, Art. 18. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto: "...d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade"; e CONSIDERANDO o disposto resultante dos autos no Processo SEI nº 50901.001141/2020-16 e na ATA da Reunião Extraordinária da DIREXE, de 21.11.2020.; POR UNANIMIDADE delibera:

I- Por alterar o calado máximo operacional no berço 402 do TMU-1 do Porto de Vila do Conde dos atuais 9,00 metros para 10,50 metros, condicionados a operações diurnas, limitadas ao período compreendido entre 06:00h e 13:30h, até ulterior deliberação;

II- Por permanecer inalteradas as demais restrições às manobras previstas no Anexo 1-C da NPCP-CPAOR/2015, nos termos ao que dispõe a Portaria PORTARIA Nº 12/CPAOR, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019;

III- Determinar a publicação no Portal CDP e no Diário Oficial da União;

IV- Esta Deliberação DIREXE entra em vigor nesta presente data.

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Em exercício





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria Nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, seção 1, páginas 36 e 37,

Onde se lê:

"I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso III, referentes ao Programa CREMA e Restauração;"

Leia-se:

"I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso V, referentes ao Programa CREMA;"

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 20/01/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355663** e o código CRC **934BB63F**.

Referência: Processo nº 50600.018513/2010-66

SEI nº 7355663



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

7401044,4390	406733,2360;	7401030,9270	406628,6880;	7401009,8540	
406525,3990;	7400981,3340	406423,9130;	7400945,5150	406324,7680;	7400902,5880
406228,4870;	7400852,7790	406135,5790;	7400796,3520	406046,5360;	7400717,2660
405941,7410;	7398875,1320	403752,0790;	7398835,2420	403697,1830;	7398802,8210
403645,0860;	7398774,2440	403590,7870;	7398749,6580	403534,5670;	7398729,1920
403476,7190;	7398712,9530	403417,5470;	7398701,0250	403357,3560;	7398691,9120
403275,8850;	7398689,7540	403179,2200;	7398714,3850	401938,4380;	7398722,5520
401825,7300;	7398730,8280	401768,9320;	7398755,8230	401656,9250;	7398791,8580
401547,9670;	7398839,6180	401440,5300;	7399674,3120	399795,9060;	7399721,8080
399718,1900;	7399757,7800	399668,6850;	7399838,9000	399577,1250;	7399931,1120
399496,7470;	7400032,8890	399428,8850;	7400142,5420	399374,6640;	7400225,0770
399344,6450;	7400827,2240	399178,2760;	7400817,9780	399159,5590;	7400805,9660
399146,6790;	7400752,2050	399116,3100;	7400802,4280	399017,8390;	7401098,5660
399168,8790;	7401108,8010	399168,1930;	7401112,8080	399157,5310;	7401077,3380
399041,5120;	7401071,2090	398975,1530;	7401074,9190	398930,8340;	7401084,3580
398889,1050;	7401099,3640	398849,0390;	7401126,0280	398796,0500;	7401224,5220
398846,2860;	7401201,9790	398891,6310;	7401194,9550	398915,8810;	7401197,1110
398941,0750;	7401211,4660	398966,7680;	7401237,6520	398985,8720;	7401349,4550
399043,1500;	7401881,0940	398917,2900;	7402015,8340	398879,9980;	7402089,8750
398853,2710;	7402162,0050	398821,7470;	7402231,9130	398785,5620;	7402287,4930
398752,4560;	7402394,7730	398679,5180;	7403174,7370	398118,9820;	7403235,6120
398080,3980;	7403296,4570	398046,6020;	7403356,5470	398017,7410;	7403434,2040
397986,3540;	7403525,2650	397841,4210;	7403610,9370	397895,2480;	7403620,8160
397939,8600;	7403963,4420	397863,9520;	7403991,2260	397854,8250;	7403976,1520
397784,2640;	7404049,0690	397728,4190;	7404092,9860	397685,7110;	7404132,6880
397639,0590;	7404183,8410	397565,3090;	7404330,2420	397331,1600;	7404147,1310
397074,5000;	7404395,0790	396905,6140;	7404502,0530	397055,8590;	7404837,1150
396523,0130;	7404909,2910	396430,9170;	7404953,3350	396384,4850;	7405000,4040
396341,1250;	7405050,2860	396301,0320;	7405102,7540	396264,3880;	7405157,5710
396231,3600;	7405214,4860	396202,0970;	7405273,2430	396176,7330;	7405352,4010
396149,6360;	7405425,2340	396130,7480;	7405534,3500	396107,8430;	7405500,4340
396000,7200;	7405786,4420	395910,1690;	7405830,0550	396047,9200;	7406959,8260
395819,2070;	7407145,4520	395789,6010;	7407752,2610	395718,4900;	7407855,9380
395710,4920;	7407953,0200	395711,2750;	7408001,4500	395714,7390;	7408097,6550
395727,7800;	7408147,8100	395737,9060;	7409267,1430	396033,5680;	7409374,5640
396065,6740;	7409449,6550	396094,7310;	7409512,7860	396123,8330;	7410750,6800
396739,6930;	7410836,3660	396778,5330;	7410936,0190	396811,3590;	7412168,7320
397157,7040;	7412186,7470	397162,3920;	7412428,7190	396859,7420;	7412663,0360
397047,0800;	7412511,6590	397236,4170;	7412542,7970	397241,0660;	7412565,7240
397237,2430;	7412713,2630	397160,5090;	7412855,0490	397416,7580;	7412750,4710
397479,2560					

(Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 200)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 36 e 37,

Onde se lê:

" I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso III, referentes ao Programa CREMA e Restauração;"

Leia-se:

"I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea "a" do inciso V, referentes ao Programa CREMA;"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAA/SE/MJSP Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Incentivo Educacional - Proeduc, de que trata o art. 39, inciso III, da Portaria MJSP nº 11, de 6 de março de 2020 e dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de incentivos educacionais destinados ao custeio de cursos de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019; e no inciso III do art. 39 da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 11, de 06 de março de 2020; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa de Incentivo Educacional - Proeduc, instrumento integrante da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em observância ao art. 39, inciso III, da Portaria MJSP nº 11, de 6 de março de 2020.

§ 1º O Proeduc tem por objetivo o reembolso parcial das despesas decorrentes da participação do servidor em cursos e programas de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria nº 11, de 2020, quando aplicável.

§ 2º A concessão do incentivo educacional de que trata o caput deste artigo, em todas as suas modalidades, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

§ 3º O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - aos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública que tenham unidade de gestão de pessoas própria; e

II - às entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROEDUC

Art. 2º Poderá pleitear o incentivo de que trata esta Portaria o servidor que, na data do requerimento, esteja no exercício de:

I - cargo efetivo pertencente ao quadro permanente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lotado e em exercício no órgão;

II - cargo efetivo, em exercício descentralizado em uma das unidades do Ministério, há, pelo menos, um ano; ou

III - cargo efetivo da administração pública, na condição de cedido ou requisitado, para exercício centralizado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou para exercício descentralizado em qualquer de suas unidades, há, pelo menos, um ano.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se efetivo exercício a lotação oficial e atual do servidor solicitante, cadastrada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, somente poderá pleitear o incentivo de que trata esta Portaria para participação em curso de idioma estrangeiro necessário ao exercício do cargo.

Art. 3º Não fará jus à concessão do incentivo o servidor:

I - beneficiário de bolsa de estudo integral para o curso pleiteado;

II - em fruição de qualquer das licenças de que tratam os incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 81, e nos arts. 207 e 210, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - em fruição da licença prevista no inciso I do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, por período superior a sessenta dias, conforme disposto no artigo 83, §2º, inciso I da mesma lei;

IV - afastado nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - em situação que permita a sua aposentadoria compulsória, antes de cumprido o disposto no § 4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - aposentado, exceto quando nomeado para cargo em comissão, quando aplicar-se-ão as regras relativas ao servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública;

VII - que apresente restrições decorrentes de desligamento de ações de desenvolvimento, conforme estabelecido na Portaria MJSP nº 11, de 2020;

VIII - em processo de cessão, requisição ou redistribuição para outro Órgão ou Poder, em tramitação no Ministério da Justiça e Segurança Pública; ou

IX - que tenha sofrido penalidade administrativo-disciplinar, observados os prazos estabelecidos no art. 131 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROEDUC

Art. 4º A unidade de gestão de pessoas divulgará, em comunicado publicado no Boletim de Serviço e na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na intranet, a abertura do prazo para as inscrições no Proeduc e informará, pelo menos:

I - o número de vagas, por categoria de incentivo, observada a disponibilidade orçamentária;

II - o cronograma dos prazos para habilitação, inscrição, adesão do servidor, divulgação dos resultados e recursos; e

III - outras informações consideradas relevantes.

Art. 5º A classificação dos servidores aptos à solicitação do incentivo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - para participação em cursos de idioma estrangeiro, ser servidor:

a) do quadro efetivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) ocupante de cargo efetivo em exercício descentralizado, no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) ocupante de cargo efetivo cedido ou requisitado, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

d) com maior tempo de exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

e) que não tenha sido beneficiário de incentivo educacional; e

f) com menor remuneração;

II - para graduação e pós-graduação, ser servidor:

a) integrante do quadro efetivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) ocupante de cargo efetivo em exercício descentralizado no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) ocupante de cargo efetivo cedido ou requisitado, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

d) com maior tempo de exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

e) que não tenha sido beneficiado por incentivo educacional;

f) que não possua grau acadêmico correspondente ao da modalidade solicitada; e

g) com menor remuneração.

§1º Será considerada remuneração, para os fins deste artigo, o total bruto pago ao servidor, incluídas as gratificações, funções e vantagens pessoais permanentes.

§2º Caso persista o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos do caput, será realizado sorteio entre os servidores, para o preenchimento das vagas.

§ 3º A ordem de classificação de que trata o caput deste artigo será considerada, também, na hipótese de demanda superior à dotação orçamentária disponível.

Art. 6º Ato do dirigente da unidade de gestão de pessoas definirá:

I - os contemplados pelo Proeduc; e

II - o valor anual do incentivo, que poderá ser revisto, a qualquer tempo, por motivo de contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. A lista de servidores classificados para percepção do Proeduc terá sua validade condicionada ao ano orçamentário.

Art. 7º Na eventualidade de contingenciamento ou reprogramação orçamentária, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - permanência dos servidores já incluídos no Proeduc;

II - suspensão da concessão de novos incentivos; e

III - redução, pro rata, dos incentivos concedidos.

